

Leis

LEI Nº 9.825

Atribui nova denominação às Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, instituídas pela Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014 e aos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, instituídos pela Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, na rede Municipal de Ensino de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Vitória, instituídas pela Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014, conforme abaixo:

I - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Izaura Marques da Silva";

II - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "José Lemos de Miranda".

Art. 2º. Ficam denominadas os Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Vitória, instituídos pela Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, conforme abaixo:

I - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Aécio Bispo dos Santos";

II - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Silvanete da Silva Rosa Rocha";

III - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Menino Jesus";

IV - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Dom João Batista da Motta e Albuquerque";

V - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Robson José Nassur Peixoto".

Art. 3º. A organização e o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral atenderão às exigências contidas na Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014, e dos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral atenderão às exigências contidas na Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, além das demais normas pertencentes à educação.

Art. 4º. O Art. 1º da Lei 7.155 de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado um Centro Municipal de Educação Infantil localizado no bairro Comdusa, bem como a respectiva função gratificada de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, padrão FG-T".

Art. 5º. O Anexo II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro 2005, alterado pela Lei nº 9.158, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de abril de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

**ANEXO I
ANEXO II**

**TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
(RESTRITAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS)**

PADRÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
FG-T	Função Gratificada - Tática	141 (Redação dada pela Lei nº 9158/2017) (Função Gratificada incluída pela Lei nº 9131/2017) (Redação dada pela Lei nº 8.460/2013) (Redação dada pela Lei nº 8.459/2013) (Redação dada pela Lei nº 8.387/2012) (Redação dada pela Lei nº 8.316/2012) (Redação dada pela Lei nº 8.059/2010) (Redação dada pela Lei nº 7.448/2008) (Redação dada pela Lei nº 7.363/2008) (Redação dada pela Lei nº 6.901/2007) (Redação dada pela Lei nº 6.655/2006)
FG-OP1	Função Gratificada - Operacional 1	182 (Função Gratificada incluída pela Lei nº 9131/2017) (Redação dada pela Lei nº 8.387/2012) (Redação dada pela Lei nº 8.316/2012) (Redação dada pela Lei nº 8.222/2012) (Redação dada pela Lei nº 7.393/2008) (Redação dada pela Lei nº 8.133/2011) (Redação dada pela Lei nº 6.901/2007)
FG-OP2	Função Gratificada - Operacional 2	88 (Redação dada pela Lei nº 9.219/2017) (Função Gratificada incluída pela Lei nº 9131/2017) (Redação dada pela Lei nº 8.316/2012) (Redação dada pela Lei nº 7.393/2008) (Redação dada pela Lei nº 6.901/2007)
FG-OP3	Função Gratificada - Operacional 3	13 (Redação dada pela Lei nº 9.219/2017)
FG-OP4 (Incluído pela Lei nº 8.133/2011)	Função Gratificada - Operacional 4	22
FG-OP5 (Incluído pela Lei nº 8.133/2011)	Função Gratificada - Operacional 5	0 (Redação dada pela Lei nº 8.387/2012)

LEI Nº 9.828

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Guido Ceotto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Guido Ceotto, localizada no Bairro Jardim Camburi nesta cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo.

Art. 2º. Fica criada e incluída no Anexo II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, padrão FG-T.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de abril de 2022



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310030003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.